

LEI Nº 08/77

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI,

ARTº 1º - FICA O MUNICÍPIO DE BARRA DE SÃO FRANCISCO, ATRAVÉS DO PODER EXECUTIVO, PARA ANTECIPAR A RECEITA ORÇAMENTARIA DO CORRENTE EXERCÍCIO FINANCEIRO E RESPEITADAS AS NORMAS DA RESOLUÇÃO Nº 92, DE 1970, DO SENADO FEDERAL, AUTORIZADO A CONTRAIR EM PRESTIMOS - COM O BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S/A, DESTINADO A CUSTEAR PRIORITARIAMENTE, A EXECUÇÃO IMEDIATA DO PAGAMENTO DE VENCIMENTOS, PROVENTOS, SALÁRIOS E OUTROS BENEFÍCIOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS, RELATIVO AO MÊS DE ABRIL DO ANO EM CURSO, USANDO O SALDO, SE VERIFICADO, NA LIQUIDAÇÃO DE OUTROS COMPROMISSOS VENCIDO INADEQUAVELIS.

ARTº 2º - O VALOR DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, A QUE SE REFERE O ARTIGO ANTERIOR É DE CR\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL CRÉDITOS) ACRESCIDOS DOS ACESSÓRIOS PERMITIDOS A COBRAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, COINCIDINDO O SEU PRAZO COM O DO ENCERRAMENTO DESTES EXERCÍCIO FINANCEIRO, PERMITIDO O ATRAZO DE 30 DIAS PARA SUA LIQUIDAÇÃO.

ARTº 3º - NA REALIZAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, O PODER EXECUTIVO

CUSTIVO PODE OBRIGAR O MUNICÍPIO, MEDIANTE CONTRATO, EMISSÕES DE TÍTULOS CAMBIAIS E ASSINATURAS DE OUTROS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS A CONCRETIZAÇÃO E SEGURANÇA DO EMPRÉSTIMO.

ARTº 4º - AINDA EM CUMPRIMENTO A GARANTIA DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO, O PODER EXECUTIVO PODE GRAVAR A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CREDORA, AS QUOTAS DO IMPOSTO DE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS (ICM) DO MUNICÍPIO E TAMBÉM OUTROS RECURSOS DISPONÍVEIS, NÃO SUJEITOS A APLICAÇÃO ESPECÍFICA, NOS TERMOS DA LEI.

ARTº 5º - ESTA LEI, ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, RENOVADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

GABINETE DO PREFEITO, 20 DE ABRIL DE 1977
ANTONIO VALLE
PREFEITO MUNICIPAL